



CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

PORTARIA CBPF Nº 9, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

NORMAS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO CENTRO
BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF/MCTI

O DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - MCTI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 407, publicada no D.O.U. de 30/06/2006, Seção II, pág. 10, c/c o Artigo nº 40, da Portaria nº 3.424, de 10/09/2020, publicada no D.O.U. de 11/09/2020, Edição Extra, Seção I, pág. 1, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, resolve:

Art. 1º Regular as normas dos programas de pós-graduação do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, elaboradas pelo Comitê Supervisor da Coordenação de Formação Científica - COEDU e aprovadas na reunião do Conselho Técnico Científico - CTC do dia 03 de maio de 2021

PARTE A

A.1 – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Os programas de Pós-graduação do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF) são administrados pelo Comitê Supervisor da Coordenação de Formação Científica (CS-COEDU) da instituição, constituído:

A.1.1 – Pelo Coordenador de Formação Científica (COEDU), seu Presidente, indicado pelo Diretor do CBPF, a partir de lista tríplice proposta pelo Comitê Científico Assessor – COCI;

A.1.2 – Pelo Coordenador Substituto, escolhido pelo Coordenador de Formação Científica;

A.1.3 – Pelo Coordenador do Programa de Mestrado Profissional com ênfase em instrumentação científica, indicado pelo Diretor do CBPF;

A.1.4 – Por 01 (um) membro de cada coordenação científica, cada um deles designado pelos respectivos Coordenadores para um mandato de 02 (dois) anos;

A.1.5 – Por 01 (um) representante dos alunos do Programa Acadêmico com mandato de 2 (dois) anos;

A.1.6 – Por 01 (um) representante dos alunos do Programa de Mestrado Profissional com ênfase em instrumentação científica com mandato de 2 (dois) anos.

O CS-COEDU deverá ser convocado pelo Coordenador de Formação Científica para reuniões ordinárias e extraordinárias; essas convocações podem também ocorrer por requerimento assinado por, pelo menos, metade dos membros do CS-COEDU.

O CS-COEDU elaborará um relatório anual detalhado de suas atividades acadêmicas.

A COEDU do CBPF coordenará as atividades de difusão e popularização da ciência; entre elas, os programas:

A.I.7 – Programa Institucional de Iniciação Científica – PIBIC;

A.I.8 – Programa Institucional de Iniciação Tecnológica – PIBIT;

A.I.9 – Programa Institucional de Iniciação Científica de Ensino Médio – PROVOC.

A relação desses programas com a COEDU é de caráter administrativo, cabendo à COEDU articular suas atividades.

A.II – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

A COEDU providenciará a ampla divulgação destas normas e de suas possíveis alterações entre: i) os Docentes, Discentes e Pesquisadores/Tecnologistas do quadro permanente do CBPF; ii) os candidatos aos programas de Doutorado e Mestrado em Física; iii) os candidatos ao programa de Mestrado Profissional em Física com ênfase em instrumentação científica.

Os casos não previstos ou omissos nestas normas serão julgados pelo CS-COEDU.

Estas normas passam a vigorar para os candidatos inscritos nos Cursos de Pós-graduação do CBPF a partir da aprovação das mesmas pelo CTC-CBPF.

Os alunos regidos pelas normas anteriores a estas poderão optar pelas novas regras, mediante solicitação à COEDU. O CS-COEDU, ao analisar a situação de cada candidato, decidirá sobre o atendimento, ou não, da solicitação.

PARTE B

MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS EM FÍSICA

B.I – DA FINALIDADE

Os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Física têm por objetivo formar pessoal com qualificação de alto nível para atuação em Física e áreas afins.

B.II – ESTRUTURA CURRICULAR

As disciplinas de Pós-graduação oferecidas pelo CBPF, para os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Física, serão ministradas segundo o sistema de créditos, no qual cada 01 (um) crédito é equivalente a 8 (oito) horas-aula. Os alunos serão avaliados por meio de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerando o incremento mínimo de 0,1 ponto (um décimo de ponto). Serão considerados aprovados aqueles com nota $\geq 6,0$ (maior ou igual a seis) e reprovados aqueles com nota $< 6,0$ (menor que seis). Os créditos têm prazo de validade 08 anos (oito) anos.

As disciplinas estão classificadas em dois grupos:

B.II.1 – DISCIPLINAS BÁSICAS

- Mecânica Quântica;
- Eletromagnetismo;
- Mecânica Estatística.

Cada uma das disciplinas básicas terá um total de 64 (sessenta e quatro) horas-aula, correspondendo a 08 (oito) créditos.

B.II.2 – DISCIPLINAS ELETIVAS

Disciplinas eletivas são aquelas cujas ementas tenham sido previamente aprovadas pelo CS-COEDU e que não sejam nenhuma das disciplinas básicas. Tais disciplinas deverão ter um mínimo de 8 (oito) horas-aula, ou seja, a 1 (um) crédito, e sua carga horária deverá ser múltiplo dessa quantidade. Solicitações de novas disciplinas eletivas deverão ser encaminhadas ao CS-COEDU, para que sejam avaliadas quanto à ementa, à carga horária, ao cronograma e à bibliografia. Uma vez aprovada pelo CS-COEDU, essa mesma disciplina, ainda que ministrada por outro professor, poderá ser oferecida sem necessidade de nova solicitação ao CS-COEDU, desde que respeitadas ementa e carga horária previamente aprovadas.

B.II.3 – EXAME DE PROFICIÊNCIA EM DISCIPLINAS BÁSICAS

Os alunos matriculados no programa poderão solicitar à COEDU a realização de exame de proficiência uma única vez em cada disciplina básica. Será exigida uma nota $\geq 7,0$ (maior ou igual a sete) para que o aluno seja considerado aprovado. Em caso de aprovação, o aluno receberá a equivalência dessas disciplinas sem necessidade de cursá-las. O resultado (aprovado ou reprovado) do exame constará no histórico do aluno. A aplicação da prova ficará sob a responsabilidade da COEDU.

B.II.4 – DA VALIDAÇÃO DE DISCIPLINAS EXTERNAS

O candidato poderá requerer o reconhecimento de disciplinas cursadas em outras instituições para satisfazer o item B.V.2.1. O requerimento deverá ser apresentado à secretaria da COEDU acompanhado da documentação exigida pela coordenação.

B.II.5 – MATRÍCULA EM DISCIPLINA ISOLADA

Considera-se matrícula em disciplina isolada aquela efetuada por alunos que não estejam matriculados regularmente no Programa de Pós-graduação do CBPF.

B.II.5.1 – A solicitação de matrícula em disciplina isolada deverá ser acompanhada da documentação exigida pelo CS-COEDU e da anuência do professor da disciplina, para que seja devidamente analisada pelo Comitê Supervisor. A matrícula em disciplina isolada é vedada a alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação do CBPF;

B.II.5.2 – O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas antes da primeira matrícula deverá ser solicitado pelo candidato à COEDU e constará de todas as declarações emitidas pela COEDU para o aluno, bem como do Histórico Escolar deste último.

B.II.6 – DA ADMISSÃO

B.II.6.1 – O ingresso no Programa de Pós-graduação Acadêmico do CBPF (mestrado e doutorado) ocorrerá por meio de processo seletivo, seguindo regras definidas pelo CS-COEDU, em edital público a ser divulgado com antecedência. Esta seleção será conduzida por uma Comissão de Avaliação designada pelo CS-COEDU;

B.II.6.2 – Estão dispensados do processo seletivo, citado no item B.II.6.1, os candidatos a bolsas em regime especial (ou seja, bolsas individuais), obtidas por meio de chamadas de agência de fomentos ou de projetos vinculados a membros docentes do programa acadêmico do CBPF. Nesse caso, o processo

seletivo terá sua chamada e suas regras amplamente divulgadas pelo programa acadêmico e será realizado pelo próprio docente que oferecer a bolsa ou que aceitar orientar o aluno com bolsa individual;

B.II.6.3 – Estão dispensados do processo seletivo do Programa de Doutorado Acadêmico do CBPF os alunos regularmente matriculados no Programa de Mestrado Acadêmico do CBPF que obtiverem aproveitamento médio (ponderado pelos créditos) $\geq 9,0$ (maior ou igual a nove) nas disciplinas cursadas durante o mestrado e que tiverem sua dissertação aprovada no prazo de 24 meses;

B.II.6.4 – Alunos regularmente matriculados no Programa de Mestrado Acadêmico do CBPF, tendo a anuência do respectivo orientador, poderão solicitar à COEDU mudança de nível (de mestrado para doutorado), desde que tenham rendimento acadêmico médio (ponderado pelos créditos) $\geq 9,0$ (maior ou igual a nove) e tenham sido submetidos a e aprovados em exame de qualificação de doutorado (B.V.6). Essa solicitação deverá ser feita até o décimo oitavo mês a partir do início do mestrado;

B.II.6.5 – Alunos que tenham sido jubilados de Programas de Pós-graduação em Física ou áreas afins em qualquer instituição de ensino, pública ou privada, do Brasil, somente poderão ingressar no Programa de Pós-Graduação Acadêmico do CBPF – mesmo que tenham obtido bom desempenho na prova de ingresso a esse programa – após análise da documentação de inscrição e aprovação do CS-COEDU.

B.III – DO CORPO DOCENTE

B.III.1 – O Corpo Docente do Programa Acadêmico em Física (Mestrado e Doutorado) será constituído por doutores com vínculo permanente ou temporário com o CBPF que apresentem boa produção científica e cujos credenciamentos tenham sido aprovados pelo CS-COEDU. A relação dos membros do Corpo Docente será divulgada na página eletrônica da COEDU.

B.III.2 – O corpo docente do Programa Acadêmico é composto por três categorias:

B.III.2.1 – Docentes Permanentes, formando o núcleo principal de docentes do programa;

B.III.2.2 – Docentes Colaboradores;

B.III.2.3 – Docentes Colaboradores Temporários e Visitantes.

B.III.3 – Para solicitar credenciamento, o candidato a docente deverá apresentar documentação exigida pelo CS-COEDU. Caso a solicitação seja deferida, o CS-COEDU definirá a classificação do docente entre as categorias, segundo o item B.III.2. O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer momento. Neste credenciamento, serão considerados:

B.III.3.1 – A produção científica do docente no período (quadriênio anterior);

B.III.3.2 – Sua contribuição à formação de pessoal por meio de cursos ministrados, participação em eventos organizados pela COEDU e pelo CBPF, como Escolas Avançadas, Workshops, entre outros;

B.III.3.3 – Orientação de alunos de mestrado e doutorado.

B.III.4 – Os Docentes Permanentes e Colaboradores terão direito a:

B.III.4.1 – Propor e ministrar cursos de pós-graduação;

B.III.4.2 – Solicitar a orientação e/ou coorientação de alunos de mestrado e/ou doutorado;

B.III.4.3 – Solicitar o uso de verbas alocadas à COEDU para custear parcialmente as despesas dos projetos de mestrado e doutorado de seus orientandos.

B.III.5 – Os Docentes Colaboradores Temporários e Visitantes terão direito a:

B.III.5.1 – Propor e ministrar cursos de pós-graduação;

B.III.5.2 – Solicitar a coorientação de alunos de mestrado e/ou doutorado.

B.III.6 – Os orientadores e possíveis coorientadores de alunos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação Acadêmico do CBPF deverão, necessariamente, fazer parte do Corpo Docente, de acordo com credenciamento regido pelos itens B.III.1 e B.III.2.

B.III.7 – Obedecendo a classificação dos docentes do Programa de Pós-graduação Acadêmico do CBPF, como estipulado pelo CS-COEDU (item B.III.2), esses docentes estarão habilitados a orientar um número máximo de alunos, considerando-se a soma dos de mestrado e de doutorado, como apresentado nos itens abaixo:

B.III.7.1 – Docentes Permanentes poderão ter até 05 (cinco) alunos no total;

B.III.7.1.1 – Excepcionalmente, os Docentes Permanentes poderão solicitar ao CS-COEDU, com justificativa circunstanciada, a orientação adicional de até 03 (três) alunos, totalizando um máximo de 08 (oito) alunos. Caberá ao CS-COEDU, baseado na justificativa apresentada e nos interesses do programa, o deferimento, ou não, da solicitação;

B.III.7.2 – Docentes Colaboradores poderão ter, no máximo, 02 (dois) alunos no total.

B.III.8 – O docente credenciado assume o compromisso de:

B.III.8.1 – Manter uma produção científica e/ou técnica adequada aos parâmetros do programa definidos pelo CS-COEDU;

B.III.8.2 – Informar à COEDU sobre sua produção científica e/ou técnica quando solicitado pela COEDU;

B.III.8.3 – Ministrando cursos de pós-graduação com a regularidade definida pelo CS-COEDU, levando-se em consideração as diferentes categorias do corpo docente;

B.III.8.4 – Publicar e comunicar à Secretaria da COEDU as notas finais de cursos sob sua responsabilidade, de acordo com o calendário anual estabelecido pela COEDU.

B.III.9 – A COEDU promoverá o credenciamento de todos os docentes no primeiro ano de cada período de avaliação quadrienal. Os parâmetros desta avaliação serão os mesmos do credenciamento (vide item B.III.3).

B.IV – MESTRADO

B.IV.1 – DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

B.IV.1.1 – A admissão ocorrerá conforme detalhado nos itens B.II.6.1 e B.II.6.2;

B.IV.1.2 – Os candidatos aprovados no processo seletivo terão direito à matrícula no Programa de Mestrado Acadêmico do CBPF, conforme o calendário definido pelo Programa. A matrícula será ratificada na secretaria da COEDU, mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital do processo seletivo.

B.IV.2 – DO REGIME DIDÁTICO

B.V.2.1 – Durante o curso de Mestrado, o candidato deverá obter aprovação em, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos, dos quais, pelo menos, 16 (dezesesseis) créditos devem ser em Mecânica Quântica e outra disciplina básica (definidas item B.II.1).

B.IV.3 – DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM INGLÊS

O aluno deverá, até o fim do 3o (terceiro) período do curso de mestrado, realizar exame ou demonstrar proficiência em inglês. Caso já tenha certificado de proficiência em inglês, o aluno poderá solicitar o reconhecimento desse documento pela COEDU.

B.IV.4 – ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

B.IV.4.1 – O candidato deverá apresentar à COEDU o projeto de dissertação de Mestrado, aprovado por um orientador, membro do corpo docente do Programa de Pós-graduação Acadêmico do CBPF, ao longo do seu primeiro período acadêmico; a não apresentação do projeto no prazo previsto poderá inviabilizar a sua matrícula no período subsequente;

B.IV.4.2 – A coorientação de mestrado é permitida, desde que, como o orientador, o coorientador também faça parte do corpo docente do Programa de Pós-graduação Acadêmico do CBPF;

B.IV.4.3 – Será solicitado, na ocasião da renovação de matrícula a cada período acadêmico, relatório do orientador sobre o desempenho do candidato no período anterior e sobre o andamento de seu trabalho de mestrado, segundo formulário próprio fornecido pela secretaria da COEDU;

B.IV.4.4 – O candidato poderá solicitar mudança de orientador, a qual deverá ser aprovada pelo CS-COEDU. Para tanto, o candidato deverá encaminhar solicitação ao CS-COEDU, anexando:

B.IV.4.4.1 – Justificativa circunstanciada para mudança de orientador;

B.IV.4.4.2 – Carta de aceitação do novo orientador proposto, que deverá ser membro do corpo docente do Programa de Pós-graduação Acadêmico do CBPF, declarando estar ciente da situação do candidato;

B.IV.4.4.3 – Reformulação, se for o caso, de seu plano de trabalho, com a devida anuência do novo orientador.

B.IV.4.5 – A mudança de orientação em trabalho de dissertação não implica alteração dos prazos estabelecidos no item B.V.7 do presente Regimento.

B.IV.5 – DA SOLICITAÇÃO DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO

B.IV.5.1 – Para fins de solicitação de defesa da dissertação, o candidato deverá:

B.IV.5.1.1 – Estar inscrito regularmente no Programa de Mestrado do CBPF;

B.IV.5.1.2 – Ter, por ocasião da solicitação de defesa, Diploma de Graduação em Física ou áreas afins, reconhecido pelo MEC, ou documento que comprove a colação de Grau de Graduado em Física ou áreas afins, com carga horária total de, no mínimo, 2400 (duas mil e quatrocentas) horas;

B.IV.5.1.3 – Ter, por ocasião da defesa da dissertação, todos os créditos especificados no item B.V.2;

B.IV.5.1.4 – Ter obtido aproveitamento médio (ponderado pelos créditos) $\geq 7,0$ (maior ou igual a sete);

B.IV.5.1.5 – Ter sido aprovado em exame de proficiência de idiomas, de acordo com o referido no item B.III.3;

B.IV.5.1.6 – Apresentar dissertação de Mestrado que se caracterize como trabalho de pesquisa realizado pelo candidato na sua área de especialização;

B.IV.5.1.7 – Encaminhar sugestão de composição de banca em formulário específico fornecido pelo CS-COEDU, com a anuência do orientador.

B.IV.5.2 – A banca será designada pelo CS-COEDU e será formada por 03 (três) membros titulares, com título de doutorado, segundo a seguinte composição: 01 (um) presidente da banca (orientador); 02 (dois) membros titulares, sendo, ao menos, 01 (um) desses não pertencente ao quadro de Docentes do Programa Acadêmico do CBPF. Serão ainda designados 02 (dois) membros suplentes – sendo, ao menos, 01 (um) desses não pertencente ao quadro de Docentes do CBPF – para suprir a possível ausência dos titulares. O CS-COEDU poderá aprovar a participação de membros adicionais na banca, desde que justificada pelo orientador na solicitação de formação de banca;

B.IV.5.3 – O CS-COEDU, no prazo máximo de 02 (duas) semanas, estabelecerá a composição da banca examinadora e marcará a data da defesa de dissertação. A defesa da dissertação deverá ocorrer no prazo mínimo de 01 (um) mês e máximo de 02 (dois) meses após a definição da banca examinadora;

B.IV.5.4 – A defesa da dissertação poderá ser cancelada, a critério do CS-COEDU, se, ao menos, 01 (um) dos membros da banca examinadora solicitar, por escrito, a reformulação da dissertação. Havendo o cancelamento, o candidato terá uma única oportunidade de solicitar nova defesa da dissertação, de acordo com os subitens B.V.5.1 e B.V.5.3, observados os prazos referidos no item B.V.7.2.

B.IV.6 – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

B.IV.6.1 – Ter diploma de Graduação (Art. 44, parág. III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei No 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

B.IV.6.2 – Ter sido aprovado na defesa de dissertação pela maioria simples dos membros da banca;

B.IV.6.3 – Apresentar o texto da dissertação de Mestrado em sua forma final, levando em conta as correções e sugestões indicadas pela banca.

B.IV.7 – DO DESLIGAMENTO E JUBILAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO

B.IV.7.1 – DO DESLIGAMENTO

O candidato inscrito no programa de Mestrado poderá ser desligado nos seguintes casos:

B.IV.7.1.1 – Por solicitação do próprio candidato;

B.IV.7.1.2 – Ao acumular trancamento por mais de 02 (dois) períodos acadêmicos;

B.IV.7.1.3 – Os alunos com bolsa em regime especial e cuja admissão tenha seguido edital próprio definido no item B.II.6.2 terão sua matrícula condicionada à duração da bolsa ou do projeto. Em caso de descontinuidade, por qualquer motivo, da bolsa especial ou do projeto, o aluno será automaticamente desligado do Programa Acadêmico.

B.IV.7.2 – DO JUBILAMENTO

O candidato inscrito no programa de Mestrado poderá ser jubilado, consultado o orientador, nos seguintes casos:

B.IV.7.2.1 – Por não ter renovado matrícula ou não ter solicitado trancamento de matrícula em qualquer período acadêmico;

B.IV.7.2.2 – Por ter sido reprovado 02 (duas) vezes em disciplinas;

B.IV.7.2.3 – Por não ter completado os créditos referidos no item B.V.2, dentro de 04 (quatro) períodos acadêmicos de matrícula regular (excetuados os períodos de trancamento de matrícula);

B.IV.7.2.4 – Após seis períodos acadêmicos de matrícula regular (excetuados os períodos de trancamento de matrícula);

B.IV.7.2.5 – Por não ter obtido, dentro de 04 (quatro) períodos acadêmicos de matrícula regular (excetuados os períodos de trancamento de matrícula), aproveitamento médio (ponderado pelos créditos) $\geq 6,0$ (maior ou igual a seis);

B.IV.7.2.6 – Não ter obtido aproveitamento médio (ponderado pelos créditos) $\geq 7,0$ (maior ou igual a sete) ao fim do prazo máximo regular definido no item B.IV.7.2.4.

B.IV.8 – RECURSOS E CASOS EXCEPCIONAIS

Os recursos e casos excepcionais deverão ser encaminhados, com justificativa circunstanciada, para a devida avaliação pelo CS-COEDU.

B.V – DOUTORADO

B.V.1 – DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

B.V.1.1 – A admissão ocorrerá conforme detalhado no item B.II.6;

B.V.1.2 – Os candidatos aprovados no processo seletivo terão direito à matrícula no Programa de Doutorado Acadêmico do CBPF, conforme o calendário definido pelo Programa. A matrícula será ratificada pela secretaria da COEDU, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital do processo seletivo;

B.V.1.3 – Estarão dispensados da realização do processo seletivo de ingresso ao doutorado acadêmico do CBPF alunos devidamente matriculados no mestrado do Programa Acadêmico do CBPF que preencherem os requisitos previstos nos itens B.II.6.3 e B.II.6.4.

B.V.2 – DO REGIME DIDÁTICO

B.V.2.1 – Durante o curso de doutorado, o candidato deverá obter aprovação em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos, dos quais, pelo menos, 24 (vinte e quatro) créditos devem ser em disciplinas básicas (definidas item B.II.1).

B.V.3 DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

O aluno deverá, até o fim do 3º (terceiro) semestre do curso de doutorado, realizar exame ou demonstrar proficiência em inglês. Caso já tenha certificado de proficiência em inglês ou já tenha sido aprovado no exame de proficiência no mestrado, o aluno poderá solicitar o reconhecimento dessa certificação ou aprovação pela COEDU.

B.V.4 DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE TESE DE DOUTORADO

B.V.4.1 – O candidato deverá apresentar à COEDU o projeto de tese de doutorado, aprovado por um orientador que seja membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação Acadêmico do CBPF, ao longo do seu primeiro período acadêmico; a não apresentação do projeto no prazo previsto poderá inviabilizar a sua matrícula no período subsequente;

B.V.4.2 – A coorientação de doutorado deve ser aprovada pelo CS-COEDU;

B.V.4.3 – Será solicitada, na ocasião da renovação de matrícula a cada período acadêmico, a anuência do orientador sobre o desempenho do candidato no período anterior e sobre o andamento de seu trabalho de doutorado, segundo formulário próprio fornecido pela secretaria da COEDU;

B.V.4.4 – O candidato poderá solicitar mudança de orientador, a qual deverá ser aprovada pelo CS-COEDU. Para tanto, o candidato deverá encaminhar solicitação, anexando:

B.V.4.4.1 – Justificativa circunstanciada para mudança de orientador;

B.V.4.4.2 – Carta de aceitação do novo orientador proposto, membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação Acadêmico do CBPF, declarando estar ciente da situação do candidato;

B.V.4.4.3 – Reformulação, se for o caso, de seu plano de trabalho, com a devida anuência do novo orientador;

B.V.4.4.4 – Apresentação de nova Qualificação (vide item B.V.6) a critério do CS-COEDU.

B.V.4.5 – A mudança de orientação em trabalho de tese não implica alteração dos prazos estabelecidos no item B.V.9 do presente Regimento.

B.V.5 – DA PARTICIPAÇÃO NAS JORNADAS CIENTÍFICAS ACADÊMICAS

Alunos regularmente matriculados no doutorado do Programa de Pós-Graduação Acadêmico do CBPF deverão, entre seus 3º (terceiro) e 7º (sétimo) períodos de matrícula regular (excetuados os períodos de trancamento de matrícula), apresentar obrigatoriamente seus trabalhos durante a Jornada Acadêmica e Científica de cada ano. Aqueles impossibilitados de participação deverão apresentar justificativa com a devida anuência do orientador.

B.V.6 DA QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

O candidato ao título de doutor em Física pelo CBPF deverá ser aprovado em exame de qualificação de doutorado até o fim do 5º (quinto) período de matrícula no curso. O exame de qualificação consistirá na apresentação de um projeto escrito e de um seminário sobre a tese de doutorado, seguida de arguição por uma banca.

A banca será designada pelo CS-COEDU e composta por 02 (dois) membros do corpo Docente do Programa Acadêmico do CBPF, bem como 01 (um) membro não pertencente ao quadro permanente do CBPF. É vedada a participação do orientador na banca de defesa de qualificação de doutorado. A CS-

COEDU poderá aprovar a participação de membros adicionais, desde que justificada pelo orientador na solicitação.

Em caso de reprovação, o candidato deverá se submeter a novo exame dentro do prazo máximo de um período acadêmico.

No caso de o aluno ter sido admitido no doutorado direto (sem fazer mestrado), ou ter solicitado mudança de orientador, conforme item B.V.4.4, os prazos acima poderão ser prorrogados por até 02 (dois) períodos acadêmicos.

B.V.7 – DA SOLICITAÇÃO DE DEFESA DE TESE

B.V.7.1 – Para fins de solicitação de defesa da tese, o candidato deverá:

B.V.7.1.1 – Estar inscrito regularmente no Programa de Doutorado do CBPF;

B.V.7.1.2 – Ter, por ocasião da defesa da tese, todos os créditos especificados no item B.V.2;

B.V.7.1.3 – Ter obtido aproveitamento médio (ponderado pelos créditos) $\geq 7,0$ (maior ou igual a sete);

B.V.7.1.4 – Ter sido aprovado em exame de proficiência de idiomas, de acordo com o referido no item B.V.3;

B.V.7.1.5 – Apresentar tese de Doutorado que se caracterize como trabalho de pesquisa original realizado pelo candidato na sua área de especialização;

B.V.7.1.6 – Ter, pelo menos, 01 (um) trabalho científico publicado, ou aceito para publicação, em revista de impacto internacional reconhecido, com avaliação por pares, na sua área de especialização. O conteúdo desta publicação deverá, necessariamente, fazer parte da tese de Doutorado. Caso não tenha ainda este trabalho científico publicado, ou aceito para publicação, o candidato poderá solicitar ao CS-COEDU a avaliação do manuscrito submetido por um parecerista externo, indicado pelo CS-COEDU;

B.V.7.1.7 – Encaminhar sugestão de composição de banca em formulário específico fornecido pelo CS-COEDU, com a anuência do orientador.

B.V.7.2 – A banca será designada pelo CS-COEDU e será formada por 05 (cinco) membros titulares, com título de doutorado, segundo a seguinte composição: 01 (um) presidente da banca (orientador); 04 (quatro) membros titulares, sendo, ao menos, 02 (dois) desses não pertencentes ao quadro de Docentes do Programa Acadêmico do CBPF. Serão ainda designados 02 (dois) membros suplentes – sendo, ao menos, 01 (um) desses não pertencente ao quadro de Docentes do CBPF – para suprir a possível ausência dos titulares.

O CS-COEDU poderá aprovar a participação de membros adicionais na banca, desde que justificada pelo orientador na solicitação de formação de banca.

B.V.8 – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR

B.V.8.1 – Ter diploma de Graduação (Art. 44, parág. III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei No 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

B.V.8.2 – Ter sido aprovado na defesa de tese pela maioria simples dos membros da banca;

B.V.8.3 – Apresentar o texto da tese de Doutorado em sua forma final, levando em conta as correções e sugestões indicadas pela banca;

B.V.8.4 – Ter, pelo menos, 01 (um) trabalho científico publicado, ou aceito para publicação, em revista de impacto internacional reconhecido, com avaliação por pares, na sua área de especialização. O conteúdo desta publicação deverá, necessariamente, fazer parte da tese de Doutorado.

B.V.9 – DO DESLIGAMENTO E JUBILAMENTO DO PROGRAMA DE DOUTORADO

B.V.9.1 – DO DESLIGAMENTO

O candidato inscrito no programa de Doutorado poderá ser desligado nos seguintes casos:

B.V.9.1.1 – Por solicitação do próprio candidato;

B.V.9.1.2 – Ao acumular trancamento por mais de 02 (dois) períodos acadêmicos;

B.V.9.1.3 – Os alunos de doutorado com bolsa em regime especial e cuja admissão tenha seguido edital próprio definido no item B.II.6.2 terão sua matrícula condicionada à duração da bolsa. Em caso de descontinuidade, por qualquer motivo, da bolsa especial ou projeto, o aluno será automaticamente desligado do Programa Acadêmico.

B.V.9.2 – DO JUBILAMENTO

O candidato inscrito no programa de Doutorado poderá ser jubilado, consultado o orientador, nos seguintes casos:

B.V.9.2.1 – Por não ter renovado matrícula ou não ter solicitado trancamento de matrícula em qualquer período acadêmico;

B.V.9.2.2 – Por ter sido reprovado 02 (duas) vezes em quaisquer disciplinas;

B.V.9.2.3 – Por não ter completado os créditos referidos no item B.V.2, dentro de 08 (oito) períodos acadêmicos de matrícula regular (excetuados os períodos de trancamento de matrícula);

B.V.9.2.4 – Por não ter obtido, dentro de 08 (oito) períodos acadêmicos de matrícula regular (excetuados os períodos de trancamento de matrícula), aproveitamento médio (ponderado pelos créditos) $\geq 6,0$ (maior do que seis);

B.V.9.2.5 – Não ter obtido aproveitamento médio (ponderado pelos créditos) $\geq 7,0$ (maior ou igual a sete) ao fim do prazo máximo regular definido no item B.V.9.2.6;

B.V.9.2.6 – Após 12 (doze) períodos acadêmicos de matrícula regular no programa de Doutorado (excetuados os períodos de trancamento de matrícula), e 14 (quatorze) períodos de matrícula regular (excetuados os períodos de trancamento de matrícula) no caso de um doutorado direto.

B.V.10 – RECURSOS E CASOS EXCEPCIONAIS

Os recursos e casos excepcionais deverão ser encaminhados, com justificativa circunstanciada, para a devida avaliação pelo CS-COEDU.

PARTE C

MESTRADO PROFISSIONAL EM FÍSICA COM ÊNFASE EM INSTRUMENTAÇÃO CIENTÍFICA

C.I – DA FINALIDADE

O objetivo do Mestrado Profissional em Física com ênfase em instrumentação científica (MP) – Área de Concentração: instrumentação científica – é a formação de recursos humanos qualificados na área de instrumentação científica. Os estudantes admitidos terão uma sólida formação técnico-científica nas diferentes áreas de pesquisa do CBPF, por meio de uma intensiva atividade laboratorial e acadêmica. Será estimulada a cooperação com outras instituições e/ou empresas.

A proposta do programa é formar profissionais que tenham condições de aplicar, por meio do desenvolvimento de um trabalho de dissertação, o conhecimento adquirido no estudo e na resolução de problemas tecnológicos, visando a aplicações no suporte à pesquisa fundamental e/ou na inovação. Os temas de dissertação enfatizarão o desenvolvimento de instrumentos de medição, aperfeiçoamento de técnicas experimentais e suas aplicações.

C.II – ESTRUTURA CURRICULAR

As disciplinas de Pós-graduação oferecidas pelo CBPF para o Curso de Mestrado Profissional em Física com ênfase em instrumentação científica serão ministradas segundo o sistema de créditos, no qual cada 01 (um) crédito é equivalente a 8 (oito) horas-aula. Os alunos serão avaliados por meio de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerando o incremento mínimo de 0,1 ponto (um décimo de ponto). Serão considerados aprovados aqueles com nota $\geq 6,0$ (maior ou igual a seis) e reprovados aqueles com nota $< 6,0$ (menor que seis). Os créditos têm prazo de validade 08 anos (oito) anos.

As disciplinas estão classificadas em dois grupos:

C.II.1 – DISCIPLINAS BÁSICAS

- Mecânica Quântica Aplicada;
- Eletrônica Analógica e Digital;
- Métodos Experimentais e Sistemas de Medidas.

Cada uma das disciplinas básicas terá um total de 64 (sessenta e quatro) horas-aula, correspondendo a 08 (oito) créditos.

C.II.2 – DISCIPLINAS ELETIVAS

Disciplinas eletivas são aquelas cujas ementas tenham sido previamente aprovadas pela CS-COEDU e que não sejam nenhuma das disciplinas básicas. Tais disciplinas deverão totalizar o mínimo de 8 (oito) horas-aula, ou seja, a 1 (um) crédito, e sua carga horária deverá ser múltiplo dessa quantidade. Solicitações de novas disciplinas eletivas deverão ser encaminhadas ao CS-COEDU para que sejam avaliadas quanto à ementa, à carga horária, ao cronograma e à bibliografia. Uma vez aprovada pelo CS-COEDU, essa mesma

disciplina, ainda que ministrada por outro professor, poderá ser oferecida sem necessidade de nova solicitação ao CS-COEDU, desde que respeitadas ementa e carga horária previamente aprovadas.

C.II.3 – EXAME DE PROFICIÊNCIA EM DISCIPLINAS BÁSICAS

Os alunos matriculados no programa poderão solicitar à COEDU a realização de exame de proficiência uma única vez em cada disciplina básica. Será exigida uma nota $\geq 7,0$ (maior ou igual a sete) para que o aluno seja considerado aprovado. Em caso de aprovação, o aluno receberá a equivalência dessas disciplinas sem necessidade de cursá-las. O resultado (aprovado ou reprovado) do exame constará no histórico do aluno. A aplicação da prova ficará sob a responsabilidade da COEDU.

C.II.4 – DA VALIDAÇÃO DE DISCIPLINAS EXTERNAS

O candidato poderá requerer o reconhecimento de disciplinas cursadas em outras instituições para satisfazer o item C.IV.2.1. O requerimento deverá ser apresentado à secretaria da COEDU acompanhado da documentação exigida pela coordenação.

C.II.5 – MATRÍCULA EM DISCIPLINA ISOLADA

Considera-se como matrícula em disciplina isolada aquela efetuada por alunos que não estejam matriculados regularmente no Programa de Pós-Graduação do CBPF.

C.II.5.1 – A solicitação de matrícula em disciplina isolada deverá ser acompanhada da documentação exigida pelo CS-COEDU e da anuência do professor da disciplina, para que seja devidamente analisada pelo Comitê Supervisor. A matrícula em disciplina isolada é vedada a alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação do CBPF;

C.II.5.2 – O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas antes da primeira matrícula deverá ser solicitado pelo candidato à COEDU e constará de todas as declarações emitidas pela COEDU para o aluno, bem como do Histórico Escolar deste último.

C.II.6 – DA ADMISSÃO

C.II.6.1 – O ingresso no Programa de Pós-graduação Acadêmico do CBPF (mestrado e doutorado) ocorrerá por meio de processo seletivo, seguindo regras definidas pelo CS-COEDU, em edital público a ser divulgado com antecedência. Esta seleção será conduzida por uma Comissão de Avaliação designada pelo CS-COEDU;

C.II.6.2 – Estão dispensados do processo seletivo, citado no item C.II.6.1, os candidatos a bolsas em regime especial (ou seja, bolsas individuais), obtidas por meio de chamadas de agência de fomentos ou de projetos vinculados a membros docentes do programa acadêmico do CBPF. Nesse caso, o processo seletivo terá sua chamada e suas regras amplamente divulgadas pelo programa acadêmico e será realizado pelo próprio docente que oferecer a bolsa ou que aceitar orientar o aluno com bolsa individual;

C.II.6.3 – Alunos que tenham sido jubilados de Programas de Pós-graduação em Física ou áreas afins em qualquer instituição de ensino, pública ou privada, do Brasil, somente poderão ingressar no Programa de Pós-Graduação Profissional do CBPF – mesmo que tenham obtido bom desempenho na prova de ingresso a esse programa – após análise da documentação de inscrição e aprovação do CS-COEDU.

C.III – DO CORPO DOCENTE

C.III.1 – O Corpo Docente do Programa de Mestrado Profissional em Física com ênfase em instrumentação será constituído por Pesquisadores e/ou Tecnologistas doutores com vínculo permanente ou temporário com o CBPF que apresentem boa produção científica e cujos credenciamentos tenham sido aprovados pelo CS-COEDU. A relação dos membros do Corpo Docente será divulgada na página eletrônica da COEDU.

C.III.2 – O corpo docente do Programa Profissional é composto por três categorias:

C.III.2.1 – Docentes Permanentes, formando o núcleo principal de docentes do programa;

C.III.2.2 – Docentes Colaboradores;

C.III.2.3 – Docentes Colaboradores Temporários e Visitantes.

C.III.3 – Para solicitar credenciamento, o candidato a docente deverá apresentar documentação exigida pelo CS-COEDU. Caso a solicitação seja deferida, o CS-COEDU definirá a classificação do docente entre as categorias, segundo o item C.III.2. O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer momento. Neste credenciamento, serão considerados:

C.III.3.1 – A produção científica do docente no período (quadriênio anterior);

C.III.3.2 – Sua contribuição à formação de pessoal por meio de cursos ministrados, participação em eventos organizados pela COEDU e pelo CBPF, como Escolas Avançadas, Workshops, entre outros;

C.III.3.3 – Orientação de alunos de mestrado e doutorado.

C.III.4 – Os Docentes Permanentes e Colaboradores do programa de Mestrado Profissional terão direito a:

C.III.4.1 – Propor e ministrar cursos de pós-graduação;

C.III.4.2 – Solicitar a orientação e/ou coorientação de alunos de Mestrado Profissional;

C.III.4.3 – Solicitar o uso de verbas alocadas à COEDU para custear parcialmente as despesas dos projetos de Mestrado Profissional de seus orientandos.

C.III.5 – Os Docentes Colaboradores Temporários e Visitantes terão direito a:

C.III.5.1 – Propor e ministrar cursos de pós-graduação;

C.III.5.2 – Solicitar a coorientação de alunos de Mestrado Profissional;

C.III.6 – De acordo com a classificação dos docentes do Programa de Mestrado Profissional do CBPF, como estipulado pelo CS-COEDU (item C.III.2), esses estarão habilitados a orientar um número máximo de alunos, considerando a soma dos de mestrado e de doutorado, como apresentado nos itens abaixo:

C.III.6.1 – Docentes Permanentes poderão ter até 05 (cinco) alunos no total;

C.III.6.1.1 – Excepcionalmente, os Docentes Permanentes poderão solicitar ao CS-COEDU, com justificativa circunstanciada, a orientação adicional de até 03 (três) alunos, totalizando um máximo de 08 (oito) alunos. Caberá ao CS-COEDU, baseado na justificativa apresentada e nos interesses do programa, o deferimento, ou não, da solicitação.

C.III.6.2 – Docentes Colaboradores poderão ter no máximo 02 (dois) alunos no total.

C.III.7 – O docente credenciado assume o compromisso de:

C.III.7.1 – Manter uma produção científica e/ou técnica adequada aos parâmetros do programa definidos pelo CS-COEDU;

C.III.7.2 – Informar à COEDU sobre sua produção científica e/ou técnica quando solicitado pela COEDU;

C.III.7.3 – Ministrando cursos de pós-graduação com a regularidade definida pelo CS-COEDU, levando-se em consideração as diferentes categorias do corpo docente;

C.III.7.4 – Publicar e comunicar à Secretaria da COEDU as notas finais de cursos sob sua responsabilidade, de acordo com o calendário anual estabelecido pela COEDU.

C.III.8 – A COEDU promoverá o credenciamento de todos os docentes no primeiro ano de cada período de avaliação quadrienal. Os parâmetros desta avaliação serão os mesmos do credenciamento (vide item C.III.3).

C.IV.1 – DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

C.IV.1.1 – A admissão ocorrerá conforme detalhado nos itens C.II.6.1 e C.II.6.2;

C.IV.1.2 – Para inscrição no processo seletivo, o candidato deverá comprovar ter Diploma de Graduação em Física, Engenharias ou áreas afins, reconhecido pelo MEC, ou documento que comprove a colação de Grau de Graduado em Física, Engenharias, ou áreas afins, com carga horária total de, no mínimo, 2400 (duas mil e quatrocentas) horas;

C.IV.1.3 – Os candidatos aprovados no processo seletivo terão direito à matrícula no Programa de Mestrado Profissional do CBPF, conforme o calendário definido pelo Programa. A matrícula será ratificada na secretaria da COEDU, mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital do processo seletivo.

C.IV.2 – DO REGIME DIDÁTICO

C.IV.2.1 – Durante o curso de Mestrado Profissional, o candidato deverá obter aprovação em, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos, dos quais, pelo menos, 20 (vinte) créditos devem ser de Disciplinas Básicas (definidas item C.II.1);

C.IV.2.2 – Os créditos têm prazo de validade automática de 05 (cinco) anos para fins de requerimento de defesa de dissertação. Após esse prazo, cada caso será apreciado pelo CS-COEDU.

C.IV.3 – DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM INGLÊS

O aluno deverá, até o fim do 3o (terceiro) período do curso de mestrado, realizar exame ou demonstrar proficiência em inglês. Caso já tenha certificado de proficiência em inglês, o aluno poderá solicitar o reconhecimento desse documento pela COEDU.

C.IV.4 – ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM FÍSICA

C.IV.4.1 – O candidato deverá apresentar à COEDU o projeto de dissertação de Mestrado Profissional, aprovado por um orientador, membro do corpo docente do Programa de Pós-graduação Acadêmico do CBPF, ao longo do seu primeiro período acadêmico; a não apresentação do projeto no prazo previsto poderá inviabilizar a sua matrícula no período subsequente;

C.IV.4.2 – A coorientação de Mestrado Profissional é permitida. No caso de um coorientador que pertença a outra Instituição, o candidato e o orientador no CBPF deverão solicitar ao CS-COEDU o credenciamento do coorientador externo, anexando:

C.IV.4.2.1 – *Curriculum vitae* atualizado do coorientador;

C.IV.4.2.2 – Formulário de cadastro de coorientador, assinado pelo coorientador e com a concordância deste em coorientar o candidato, de acordo com as normas do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do CBPF.

C.IV.4.3 – Será solicitado, na ocasião da renovação de matrícula a cada período acadêmico, a entrega, pelo orientador, de um relatório técnico-científico consubstanciado sobre o desempenho e a evolução do projeto de Mestrado Profissional, incluindo as atividades realizadas no período anterior e o desempenho do discente. Este relatório científico será usado pela coordenação para avaliação do discente e do seu projeto e também fará parte da produção discente do aluno no ano, auxiliando na redação final da dissertação. O relatório deverá seguir o modelo fornecido pela secretaria da COEDU;

C.IV.4.4 – O candidato poderá solicitar mudança de orientador, a qual deverá ser aprovada pelo CS-COEDU. Para tanto, o candidato deverá encaminhar solicitação, anexando:

C.IV.4.4.1 – Justificativa circunstanciada para mudança de orientador;

C.IV.4.4.2 – Carta de aceitação do novo orientador proposto, que deverá ser membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação Acadêmica do CBPF, declarando estar ciente da situação do candidato;

C.IV.4.4.3 – Reformulação, se for o caso, de seu plano de trabalho, com a devida anuência do novo orientador.

C.IV.4.5 – A mudança de orientação em trabalho de dissertação não implica alteração dos prazos estabelecidos no item C.IV.7 do presente Regimento.

C.IV.5 – DA SOLICITAÇÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

C.IV.5.1 – Para fins de solicitação de defesa da dissertação, o candidato deverá:

C.IV.5.1.1 – Estar inscrito regularmente no Programa de Mestrado Profissional do CBPF;

C.IV.5.1.2 – Ter, por ocasião da solicitação de defesa, Diploma de Graduação em Física ou áreas afins, reconhecido pelo MEC, ou documento que comprove a colação de Grau de Graduado em Física ou áreas afins, com carga horária total de, no mínimo, 2400 (duas mil e quatrocentas) horas;

C.IV.5.1.3 – Ter, por ocasião da defesa da dissertação, todos os créditos especificados no item C.IV.2;

C.IV.5.1.4 – Ter obtido aproveitamento médio (ponderado pelos créditos) $\geq 7,0$ (maior ou igual a sete);

C.IV.5.1.5 – Ter sido aprovado em exame de proficiência de idiomas, de acordo com o referido no item C.III.3;

C.IV.5.1.6 – Apresentar dissertação de Mestrado Profissional que se caracterize como trabalho de pesquisa realizado pelo candidato na sua área de especialização;

C.IV.5.1.7 – Ter, pelo menos, 01 (um) trabalho científico aceito para publicação na revista NOTAS TÉCNICAS DO CBPF ou em revista de impacto internacional reconhecido, com avaliação por pares, na sua área de especialização. O conteúdo desta publicação deverá, necessariamente, fazer parte da dissertação;

C.IV.5.1.8 – Encaminhar sugestão de composição de banca em formulário específico fornecido pelo CS-COEDU, com a anuência do orientador.

C.IV.5.2 – A banca será designada pelo CS-COEDU e será formada por 03 (três) membros titulares, com título de doutorado, segundo a seguinte composição: 01 (um) presidente da banca (orientador); 02 (dois) membros titulares – sendo, ao menos, 01 (um) desses não pertencente ao quadro de Docentes do Programa Acadêmico do CBPF. Serão ainda designados 02 (dois) membros suplentes – sendo, ao menos, 01 (um) desses não pertencente ao quadro de Docentes do CBPF – para suprir a possível ausência dos titulares. O CS-COEDU poderá aprovar a participação de membros adicionais na banca, desde que justificada pelo orientador na solicitação de formação de banca;

C.IV.5.3 – O CS-COEDU, no prazo máximo de 02 (duas) semanas, estabelecerá a composição da banca examinadora e marcará a data da defesa de dissertação. A defesa da dissertação deverá ocorrer no prazo mínimo de 01 (um) mês e máximo de 02 (dois) meses após a definição da banca examinadora;

C.IV.5.4 – A defesa da dissertação poderá ser cancelada, a critério do CS-COEDU, se, ao menos, 01 (um) dos membros da banca examinadora solicitar, por escrito, a reformulação da dissertação. Havendo o cancelamento, o candidato terá uma única oportunidade de solicitar nova defesa da dissertação, de acordo com os subitens IV.5.1 e IV.5.3, observados os prazos referidos no item C.IV.7.2.

C.IV.6 – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

C.IV.6.1 – Ter diploma de Graduação (Art. 44, parág. III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei No 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

C.IV.6.2 – Ter sido aprovado na defesa de dissertação pela maioria simples dos membros da banca;

C.IV.6.3 – Apresentar o texto da dissertação de Mestrado Profissional em sua forma final, levando em conta as correções e sugestões indicadas pela banca.

C.IV.7 – DO DESLIGAMENTO E JUBILAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL

C.IV.7.1 – DO DESLIGAMENTO

O candidato inscrito no programa de Mestrado Profissional poderá ser deligado, consultado o orientador, nos seguintes casos:

C.IV.7.1.1 – Por solicitação do próprio candidato;

C.IV.7.1.2 – Ao acumular trancamento por mais de 02 (dois) períodos acadêmicos.

C.IV.7.2 – DO JUBILAMENTO

O candidato inscrito no programa de Mestrado Profissional poderá ser jubilado, consultado o orientador, nos seguintes casos:

C.IV.7.2.1 – Por não ter renovado matrícula ou não ter solicitado trancamento de matrícula em qualquer período acadêmico;

C.IV.7.2.2 – Por ter sido reprovado 02 (duas) vezes em disciplinas;

C.IV.7.2.3 – Por não ter completado os créditos referidos no item C.IV.2 dentro de 04 (quatro) períodos acadêmicos de matrícula regular (excetuados os períodos de trancamento de matrícula);

C.IV.7.2.4 – Após seis períodos acadêmicos de matrícula regular (excetuados os períodos de trancamento de matrícula);

C.IV.7.2.5 – Por não ter obtido, dentro de 04 (quatro) períodos acadêmicos de matrícula regular (excetuados os períodos de trancamento de matrícula), aproveitamento médio (ponderado pelos créditos) $\geq 6,0$ (maior do que seis);

C.IV.7.2.6 – Não ter obtido aproveitamento médio (ponderado pelos créditos) $\geq 7,0$ (maior ou igual a sete) ao fim do prazo máximo regular definido no item C.IV.7.2.4.

C.IV.8 – RECURSOS E CASOS EXCEPCIONAIS

Os recursos e casos excepcionais deverão ser encaminhados, com justificativa circunstanciada, para a devida avaliação pelo CS-COEDU.

Art. 2º Esta Portaria revoga todas anteriores e entra em vigor na data de sua publicação.

RONALD CINTRA SHELLARD

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Cintra Shellard, Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**, em 28/08/2021, às 00:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8057509** e o código CRC **1471FC91**.